

Modifica os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes ao Sistema MPRJ-Med;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar intacta a proporcionalidade da contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med, a fim de preservar o seu equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2011.00151642,

R E S O L V E

Art.1º – Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de fevereiro de 2011, com os seguintes valores, *per capita*:

| Faixa Etária | Contribuição |
|--------------|--------------|
| 0 a 25 | R\$ 60,13 |
| 26 a 35 | R\$ 87,59 |
| 36 a 45 | R\$ 94,69 |
| 46 a 55 | R\$ 108,89 |
| 56 a 65 | R\$ 146,77 |
| 66 a 75 | R\$ 184,64 |
| Acima de 76 | R\$ 204,06 |

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça